

**RESOLUÇÃO Nº 002/2020-CE/MP/PA**

A Comissão Eleitoral instituída para conduzir o processo de eleição para elaboração da lista tríplice para o cargo de Procurador-Geral de Justiça, para o mandato de 10/04/2021 a 10/04/2023, e de membros efetivos do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para o mandato de 1º/01/2021 a 31/12/2022, *ex vi* do art. 10, § 2º, inciso XXXII, da Lei Complementar Estadual n.º 057, de 6/7/2006, com as modificações específicas relacionadas ao processo eleitoral introduzidas pela Lei Complementar Estadual nº 097, de 11 de dezembro de 2014, Lei Complementar Estadual nº 107, de 17 de agosto de 2016 e a Lei Complementar Estadual nº 119, de 1º de outubro de 2018, RESOLVE:

Art. 1º. Permitir aos candidatos a emissão de cartas aos eleitores, contendo o “*curriculum vitae*” e suas propostas de campanha, observadas as regras da ética, moral, dos bons costumes, urbanidade, respeito e boa educação, inerentes aos membros do Ministério Público.

Art. 2º. Vedar aos candidatos todos os comportamentos descritos nas alíneas “a” a “j” do inciso XXX do § 2º do art. 10 da Lei Complementar Estadual nº 057, de 6/7/2006, sob as penas previstas no inciso XXXI do §2º do art. 10 do citado diploma legal.

Art. 3º. Vedar a todos os membros do Ministério Público, candidatos ao cargo de Procurador-Geral de Justiça, e membro do Egrégio Conselho Superior, que não utilizem, em suas propagandas individuais, os símbolos oficiais do Ministério Público, ressalvando-se que o material e conteúdo das propagandas são de inteira responsabilidade e custeio dos candidatos.

Parágrafo único. O descumprimento da vedação prevista no *caput* deste artigo, implicará de simples advertência à cassação do registro da candidatura, assegurado o devido processo legal ao candidato interessado, inclusive recurso ao Colégio de Procuradores de Justiça, com efeito suspensivo, nos termos do art. 10, § 2º, inciso XXXII, da Lei Complementar Estadual nº 057, de 2006.

Art. 4º. Vedar a prática de campanha eleitoral, pelo candidato ou terceiros, no interior dos prédios do Ministério Público do Estado do Pará, no dia da eleição.

Art. 5º. Os casos omissos da presente Resolução serão dirimidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 6º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 29 de outubro de 2020.

**MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR**

Procurador de Justiça,  
Presidente da Comissão Eleitoral

**CLÁUDIO BEZERRA DE MELO**

Procurador de Justiça

**JOÃO GUALBERTO DOS SANTOS SILVA**

Promotor de Justiça,  
Secretário da Comissão Eleitoral